

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO № 018/2022

O CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOÃO AMORIM, <u>CONVIDA</u> V. Sas., <u>todas as empresas de prestação de serviços médicos credenciadas na Instituição por meio do Edital de Credenciamento nº 070/2021, publicado em 14/06/2021, a participar da SELEÇÃO DE FORNECEDORES para contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, de acordo com o objeto descrito no item 1 e demais disposições deste chamado. O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CEJAM, pelo Manual do Fornecedor, Edital de Credenciamento nº 070/2021 e demais documentos do Programa de Integridade do CEJAM, disponível no Portal da Instituição, através do link: https://cejam.org.br/governanca</u>

- 1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
- 2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 2.1. Os serviços serão prestados no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA AME ITU,** estabelecido na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo Km 63, s/n, Vila Martins Itu/SP CEP 13308-905 e **EVENTUALMENTE EM OUTRO EQUIPAMENTO INDICADO PELO CEJAM.**
- 2.1.1. Os serviços requisitados no âmbito deste Chamado de Contratação serão prestados de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde, seguindo os requisitos deste chamado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo todos os interessados <u>devidamente credenciados pela Instituição por meio do Edital de Credenciamento nº 070/2021</u> e com qualificação técnica comprovada para execução do objeto da contratação.

4. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 4.1. Sem prejuízo dos documentos exigidos no Edital de Credenciamento, deverão os interessados apresentar:
 - Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, em via original assinada pelo emitente ou cópia autenticada e legível;
 - Título de especialista e/ou residência médica na especialidade de CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA;
 - Declaração que será parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade Socioambiental;
 - Declaração que todos os profissionais se comprometeram em participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES
 OLAVO SILVA SOUZA AME ITU e/ou em outro equipamento em eventual futura nova contratação.
 - Anexo II Modelo da Manifestação de Interesse;



- <u>Documentos opcionais (critérios classificatórios)</u>: Apresentar os documentos elencados abaixo, conforme disposto no item 7.2, deste chamado, a saber:
 - a) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Social (se houver);
 - b) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Ambiental (se houver);
 - c) Apresentar atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental (se houver);
 - d) Comprovar atendimento em outro estabelecimento de saúde com distância do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA AME ITU**;
 - e) Comprovar atuação em outros Hospitais e Prontos Socorros;
 - f) Comprovar a formação da equipe, mestrado e/ou doutorado (se houver);
 - g) Comprovar experiência da equipe (se houver);

OBS.: Para comprovação dos documentos de que trata os itens "d" e "e", poderão ser apresentados cópias de contrato de prestação de serviços ou declaração de prestação de serviços emitidos por outro ente contratante.

- Histórico de relacionamento comercial com CEJAM:
 - Evidenciar através de documentos tais como: Contrato de Prestação de Serviço (vigente e/ou encerrado), Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CEJAM ou Declaração da interessada mencionando o tipo de serviço, o local onde presta/prestou e o período.
- Apresentar Protocolos Gerenciáveis de:
 - Não se aplica.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos descritos no item 4 deverão ser entregues até o dia <u>22/02/2022</u>, por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail: <u>selecaofornecedores@cejam.org.br</u>, conforme descrição abaixo:

ASSUNTO: CHAMADO DE CONTRATAÇÃO № 018/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA.

5.1.1. Em virtude da alta quantidade de processos e recebimento de e-mails da Instituição, o CEJAM não se responsabilizará pela captação de documentos de e-mails que, ainda que recebidos, não estiverem, em seu assunto, a devida descrição de acordo com o disposto no parágrafo anterior; motivo pelo qual não serão aceitas reclamações e/ou considerações a este título.

6. DA REMUNERAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

6.1. Para fins de remuneração, o valor da contraprestação para o presente objeto, respeitará o teto orçamentário do plano de trabalho da Instituição para este equipamento, de acordo com a estimativa mínima do dimensionamento para o cenário atual, a qual demonstra o valor da unidade hora por profissional, de acordo com a tabela abaixo.



- 6.2. Em atenção a necessidade operacional da assistência da Unidade de Saúde e, <u>devidamente justificada</u>, poderá ocorrer aumento ou diminuição do dimensionamento estimado, <u>respeitado o valor hora proposto neste chamado</u>, hipótese em que será objeto de termo aditivo contratual, se necessário.
- 6.3. Na hipótese de eventualidades de casos fortuito ou força maior (pandemias); de situações de escassez profissional, adequação de valor hora profissional em consonância com a prática de mercado, ou ainda, situação de urgência em que reste caracterizado prejuízo a assistência à população e/ou interesse público, de forma cautelar e preventivamente, o CEJAM poderá aditar o valor hora plantão indicado no quadro abaixo, a fim de atender a necessidade assistencial da Unidade, respeitado seu plano orçamentário, sem que tal ocorrência enseje qualquer vício neste processo de seleção.

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO ESTIMADO E VALOR PROPOSTO

QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTONISTA	ATIVIDADES	PERÍODO/HORAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS/MÊS	VALOR DA HORA/PLANTÃO
01 (UM) MÉDICO	CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	12 (DOZE) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE E DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DOS CONSULTÓRIOS.	48 (QUARENTA E OITO) HORAS/MÊS	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

TOTAL GERAL	576 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS) HORAS/ANO	R\$ 115.200,00 (CENTO E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)
-------------	---	---

7. DA AVALIAÇÃO:

- 7.1. As propostas técnicas serão enviadas à Comissão de Seleção de Fornecedores, a qual, para sua análise contará com um profissional técnico compatível com o objeto, o qual poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos técnicos e/ou ajustes às proponentes, as quais deverão providenciar seu atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- 7.1.1 Será escolhida a empresa que, de acordo com a avaliação da equipe técnica designada, apresentar a melhor capacidade técnica, considerando-se, ainda, os critérios estabelecidos neste chamado.
 - 7.1.1 Em hipótese de empate, para efeito de desempate na avaliação técnica, será considerada a empresa que possuir maior tempo de constituição.
 - 7.1.2 <u>O CEJAM reserva-se o direito de contratar com uma ou todas as empresas credenciadas</u> que manifestarem interesse em assumir os serviços objeto deste chamado, observada, para



distribuição e atendimento da escala médica, a pontuação obtida em atenção aos critérios de seleção disposto neste chamado, em consonância com a necessidade operacional da Unidade.

7.2. <u>DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO DO DIMENSIONAMENTO</u> OPERACIONAL DA UNIDADE

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Social = 3 pontos
- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Ambiental = 2 pontos
- Ter Atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental = 1 ponto

ATENDIMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM DISTÂNCIA DO AME – ITU MENOR QUE:

- até 20 km = 2 pontos
- de 21 a 30 km = 1,5 pontos
- > 31 km = 1 ponto

ATUAÇÃO EM OUTROS HOSPITAIS/UNIDADES E PRONTOS SOCORROS POR MAIS DE:

- 3 anos = 2 pontos
- de 2 a 3 anos = 1,5 pontos
- 1 ano = 1 ponto

EQUIPE FORMAÇÃO:

- 100% da equipe com doutorado = 5 pontos
- 100% da equipe com mestrado ou doutorado = 4,5 pontos
- Mais de 80% da equipe com mestrado ou doutorado = 3 pontos
- De 50% a 80% da equipe com mestrado ou doutorado = 2,5 pontos
- Menos de 50% da equipe com mestrado ou doutorado = 2 pontos

EQUIPE EXPERIÊNCIA:

- Experiência comprovada com preceptoria de residência = 2,5 pontos
- Experiência comprovada com preceptoria de internato = 1 pontos
- Mais de 80% da equipe com experiência comprovada em Cardiologia Pediátrica = 2 pontos
- De 51% a 80% da equipe com experiência comprovada em Cardiologia Pediátrica = 1,5 pontos
- De 31% a 50% da equipe com experiência comprovada em Cardiologia Pediátrica = 1 pontos
- Menos de 30% da equipe com experiência comprovada em Cardiologia Pediátrica = 0 pontos

SER PARCEIRO JÁ CONTRATADO CEJAM:

- a mais de 2 anos = 2 pontos
- menos de 2 anos = 1 ponto



• ainda não ser parceiro = 0 ponto

APRESENTAR PROTOCOLOS GERENCIÁVEIS - VALENDO A SOMA DOS PONTOS POR CUMPRIMENTO DE REQUISITO:

Não se aplica.

8. DA ANÁLISE FINAL

Constatado o atendimento de todos os critérios estabelecidos, serão convocadas para assinatura do contrato uma ou mais empresas, de acordo com sua pontuação do critério de avaliação estabelecido, em conformidade com o item 7.1.2.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A manutenção da contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste chamado, em conformidade com a Minuta do Contrato Anexo I, parte integrante do presente.
- 9.2. O contrato deverá ser assinado pelas empresas credenciadas de acordo com a necessidade da Instituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da publicação do resultado do Processo de Seleção de Fornecedores *Chamado de Contratação nº 018/2022 ref. ao Credenciamento nº 070/2021*.
 - 9.2.1. Expirado o prazo fixado, ainda em se tratando de única ou multi-contratações deste mesmo processo, o **CEJAM** poderá convocar a empresa subsequente melhor pontuada nos critérios técnicos, àquela que não atender o item 8.2.
- 9.3 Caso a empresa proponente que tenha assinado o Contrato, retardar o início da execução do serviço de forma imotivada e sem anuência da Contratante, poderá ensejar na rescisão contratual, bem como o consequente descredenciamento nos termos da clausula 7.2 daquele instrumento convocatório (Credenciamento nº 070/2021), sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. DOS ANEXOS

- ANEXO I Minuta Contratual; e
- ANEXO II Modelo de manifestação de interesse.

Documento publicado em 15/02/2022



ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXX/2022		
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM	
CONTRATADA		
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	
SOLICITANTE	CARDIOLOGIA FEDIATRICA	
VIGÊNCIA	12 MESES À PARTIR DE XX/XX/XXXX	
VALOR MENSAL	VÁRIÁVEL	
DATA DO PAGAMENTO	TODO O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
REAJUSTE	ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM</u>

<u>CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA</u>, em conformidade com a cláusula quinta e suas subsequentes, as quais



dispõem sobre o **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, que é parte integrante deste instrumento, a ser realizado na Unidade **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA – AME – ITU**, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE**, por meio do Contrato de Gestão nº 2416901/2019, pactuado entre o CEJAM e Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Os locais da prestação de serviço podem sofrer alterações no decorrer da contratação, com inclusão ou exclusão de unidades hospitalares, de acordo com as contratações firmadas entre a **CONTRATANTE** e os respectivos órgãos púbicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, observando prazos e cronogramas, carga horária, quantidade de plantões, exames e demais atribuições, comprometendo-se ao cumprimento dos elementos constantes do Contrato e das especificações técnicas e/ou do ANEXO I, parte integrante deste instrumento.
- **2.2.** Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato.
- **2.3.** Captar e coordenar a equipe médica designada para realização dos serviços contratados nos termos constantes da cláusula 5.1 e/ou do ANEXO I.
- 2.4. Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, quer seja através de encaixe mediato, quer seja através de overbooking, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela Secretaria Estadual da Saúde SES/SP ou Secretaria Municipal da Saúde, mediante remarcação das agendas na produção vigente.
- 2.5. Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela SES ou SMS ao CONTRATADO, cujo não cumprimento pela empresa CONTRATADA (por falta, atraso, paralização, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa.
- **2.6.** Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitados.
- **2.7.** Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos, determinações administrativas e políticas do **CONTRATANTE**, acatando ainda, as determinações técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, e de todos os demais órgãos regulamentadores.
- **2.8.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE.**



- **2.9.** A **CONTRATADA** deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, quando constatado qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE.**
- 2.10. Confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, em número adequado para o atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços, os quais deverão trabalhar uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM.
- **2.11.** Treinar os médicos, atuando junto a estes para utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para os atendimentos, bem como participar das implantações de melhorias do PEP junto ao **CONTRATANTE** e demais envolvidos no processo, ou de qualquer outro sistema a ser implantado pela **CONTRATANTE**.
- **2.12.** Fornecer ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento e **manter atualizado**, todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, sendo: a relação completa dos seus profissionais, acompanhado de cópia do CRM, currículo, comprovação de inscrição do CRM ou AMB, diplomas de especialidade, e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, além da escala de plantões.
 - a) Os documentos acima deverão ser apesentados no **prazo máximo de 48** (quarenta e oito) horas úteis anteriores ao primeiro dia de prestação dos serviços, para cadastro no CNES e emissão de senha do PEP.
 - **b)** Para casos emergenciais de reposição, a **CONTRATADA** fornecerá os documentos acima mencionados, no **prazo máximo de 03 (três) horas antes do profissional adentrar na unidade**, sob pena de multa prevista neste instrumento.
 - c) Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos acima, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- **2.13.** A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria sob o nº 3.214/78 do MTE, observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade.
- 2.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos quer humano, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados, devendo cumprir com as disposições legais do Ministério do Trabalho, e as normas relacionadas com a execução do serviço.



- **2.15.** Deverá cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE.**
- **2.16.** Deverá participar de ações de sustentabilidade socioambiental eventualmente instituído, em parceria com a **CONTRATANTE.**
- **2.17.** Deverá participar de atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer no equipamento de saúde dos serviços contratados.
- 2.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão deste contrato, sejam eles de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento sob as penas da lei, por tempo indeterminado.
 - **2.18.1.** O descumprimento da obrigação assumida dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou ainda, em decorrência de terceiros a ela vinculados.
- **2.19.** A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos <u>ou</u> supressões de serviços nas quantidades estimadas dos contratados inicialmente, ao longo da vigência contratual, mediante formalização de termo aditivo.
- **2.20.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, desde que comprovadamente, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 2.21. A CONTRATADA é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções, sejam a pacientes ou a patrimônio do CONTRATANTE, não configurando/caracterizando de forma alguma, responsabilidade subsidiária, tampouco solidária da CONTRATANTE.
- 2.22. A CONTRATADA deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato, sejam ações movidas por funcionários da CONTRATADA ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir o CONTRATANTE da lide no primeiro momento processual legalmente admissível, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.



- 2.23. A CONTRATADA autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à CONTRATANTE, valores advindos de sentença judicial.
 - **2.23.1** Na hipótese de distrato, resolução ou resilição, fica autorizada a **CONTRATANTE** efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.
- 2.24. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da CONTRATADA em razão da prestação de serviços, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- **2.25.** Deverá a **CONTRATADA** entregar <u>mensalmente</u> à **CONTRATANTE** as escalas e o modelo a ser aprovado pela coordenação/gerência médica.
- 2.26. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, a comprovação de sua regularidade fiscal, sob pena de incidência das penalidades cabíveis previstas na cláusula nona, devendo comprovar quando solicitado pela CONTRATANTE, as regularidades fiscais e trabalhistas para o processamento dos pagamentos, mediante envio de:
 - (I) certidão negativa <u>ou</u> positiva de efeitos negativos de débitos federais;
 - (II) certificado de regularidade do FGTS CRF;
 - (III) certidão negativa <u>ou</u> positiva de efeitos negativos de débitos mobiliários do município sede da **CONTRATADA**;
 - (IV) inexistência de registro no CADIN Municipal referente ao município e Estado de São Paulo;
 - (V) certidão negativa <u>ou</u> positiva de efeitos negativos de débitos trabalhistas CNDT e (VI) certificado de inscrição de pessoa jurídica no CREMESP.
- **2.27.** Quando solicitado, a **CONTRATADA**, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **se for o caso**:
 - **2.27.1.** Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados.
 - **2.27.2.** Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executarem os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc.).
 - **2.27.3.** Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).



- **2.28.** É proibido a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 2.29. A CONTRATADA obriga-se a não admitir nenhum empregado da CONTRATANTE pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsão do dispositivo legal Lei nº 6.019/1974 com as alterações da Lei nº 13.429/2019.
- **2.30.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** possuir controle de frequência médica eletrônico, através de geolocalizador, o qual será estabelecido e fornecido pela **CONTRATANTE**, com fornecimento de login de acesso e senha ao gestor local, para o envio de relatórios de fechamento para fins de faturamento.
 - **2.30.1.** A **CONTRATANTE** não terá, sob hipótese alguma, qualquer gestão com relação aos profissionais da **CONTRATADA**, sendo certo que o sistema de que trata o parágrafo anterior (2.30) servirá, apenas e tão somente para visualização quanto a execução de escala profissional a que se encontra sob a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto deste instrumento, a fim de subsidiar o ente contratante (SMS/SES), bem como para auferir o faturamento exato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, em conformidade com a cláusula 5.1 e/ou ANEXO I Especificações Técnicas, parte integrante deste instrumento.
 - **3.1.1** Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser realizado por escrito pelo **CONTRATANTE.**
- 3.2 O CONTRATANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos a ser designado, atestando, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.
- **3.3** O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.
 - **3.3.1** Para efeitos de pagamento, o **CONTRATANTE**, através de seu gestor, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, relativas à prestação de serviços, e, constatado má prestação, enviará documento apartado com os apontamentos.



- **3.4** O **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimo ou supressão de serviços nas quantidades estimadas de plantões/exames contratados inicialmente, por intermédio de termo aditivo.
- **3.5** O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades, falhas ou deficiências no desenvolvimento dos serviços prestados.
- O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA fazer a substituição no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação.
- **3.7** Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.
- **3.8** O **CONTRATANTE** obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços inicialmente serão prestados nos locais indicados abaixo, sem prejuízo de expansão, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas na Seleção de Fornecedores:

AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES OLAVO SILVA SOUZA – AME – ITU, estabelecido na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo Km 63, s/n, Vila Martins – Itu/SP – CEP 13308-905.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor variável, com base nos valores descritos nesta cláusula, a saber:

QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTONISTA	ATIVIDADES	PERÍODO/HORAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS/MÊS	VALOR DA HORA/PLANTÃO
01 (UM) MÉDICO	CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	12 (DOZE) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE E DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DOS CONSULTÓRIOS.	48 (QUARENTA E OITO) HORAS/MÊS	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

TOTAL GERAL	576 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS) HORAS/ANO	R\$ 115.200,00 (CENTO E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)
-------------	---	---



- A prestação dos serviços compreenderá o período de 21 a 20 e será fechada no <u>vigésimo</u> dia do mês e encaminhada para a Coordenação Regional no <u>vigésimo primeiro</u> dia do mês, em <u>modelo de prestação aprovado pela Coordenação Regional do CONTRATANTE</u>, para análise e validação da CONTRATANTE. A validação deverá ser feita pela Coordenação Regional até o dia 26 (vinte e seis). Após a validação, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao CONTRATANTE. O pagamento será feito em todo o dia 10 (dez).
 - **5.2.1.** No caso de incorreção da Nota Fiscal, a remissão deve ocorrer no máximo até o dia 30 (trinta) do mês.
- No preço mensal estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- 5.4 Após a validação, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contabilidade do CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 5.5 Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: (I) <u>objeto do presente contrato;</u> (II) <u>local da prestação dos serviços;</u> (III) <u>período da prestação dos serviços</u>, (IV) <u>detalhamento a ser especificado pelo CONTRATANTE e destaque dos impostos incidentes.</u>
- 5.6 Os pagamentos serão feitos em todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da NF, conforme disposição do presente contrato.
 - **5.6.1.** Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.
- **5.7** Serão descontados do valor a ser pago, os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.8 A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, para até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 5.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:



- a) Ausência dos profissionais previstos na escala de trabalho em quaisquer horários ou períodos.
- b) Não produziu os resultados acordados.
- c) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- d) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- e) Atrasou o pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE.**
- f) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de regularidade fiscal, e os demais documentos solicitados, previstos na clausula segunda, item 2.26.
- **5.9.1** Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.
- **5.9.2** Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor, caso a Glosa seja revertida.
- 5.10. Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.
- 5.11. Em caso de atraso no pagamento do presente ajuste, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 1% (um por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.12. A CONTRATADA está de acordo em isentar o CONTRATANTE de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até O5 (cinco) dias do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o CONTRATANTE.
- 5.13. É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.
- 5.14. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que



- poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).
- 5.15. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão, firmado com o Poder Público Estadual ou Municipal (SMS / SES).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores indicados na **Cláusula Quinta e subsequentes**, deste contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes, observando-se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde do Estado ou pela Secretaria de Saúde Municipal, de acordo com a unidade à qual é prestado o serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência contratual será <u>de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/2022, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste</u>, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal.
- 7.2 As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.
 - **7.2.1** Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo inicial, estipulado na clausula **item 7.1**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta)** dias, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.
- **8.2.** Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.
- **8.3.** Este contrato será rescindido imediatamente, independente do cumprimento do item 8.1, e sem direito à indenização nos seguintes casos:



- a) Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público;
- b) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde SES ou Secretaria da Saúde Municipal SMS, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- c) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- **d)** Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual;
- e) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- **f)** Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.
- **8.4** Fica à critério da **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de aplicação de multa contratual, e previa notificação, sem qualquer direito à indenização:
 - a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
 - **b)** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apena por qualquer das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa no prazo de 48h (quarenta e oito horas), e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Pela inexecução parcial do contrato, <u>multa de 20% (vinte por cento)</u> sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;



- b) Pela inexecução total do contrato: <u>multa de 100% (cem por cento)</u> sobre o valor mensal apurado do ajuste.
- c) Pelo atraso na execução ou não realização dos serviços a contento, <u>multa diária</u> de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do contrato, <u>até o limite de</u> 10% (dez por cento);
- d) Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico e exames: <u>multa</u> <u>equivalente ao percentual descumprido</u>, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;
- e) Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e de outros documentos solicitados, nos termos **CLAUSULA SEGUNDA** do presente pacto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** <u>multa de 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato;
- f) Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, <u>multa</u> <u>de 50% (cinquenta por cento)</u> sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- g) Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante as normas anticorrupção e a LGPD, será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento).
- 9.2 Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA ensejar a paralisação das atividades da CONTRATANTE, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o CEJAM pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.
- **9.3** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **9.4** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.
- 9.5 Para fins de aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada sobre o descumprimento das obrigações e qual penalidade estará sujeita, e, querendo poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.
 - **9.5.1.** Eventuais defesas serão analisadas pelo **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação de Contratos que, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO



- **10.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:
 - **10.1.1.** Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
 - **10.1.2.** A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
 - **10.1.3.** Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 10.3 A CONTRATADA deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à CONTRATADA a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 10.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE no caso da CONTRATADA ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- A CONTRATADA não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 10.6 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de



- outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.7 As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.
- **10.8** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.
- 10.9. As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico: http://www.cejam.org.br/pdf/codigo etica 2015 final.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.
- 11.2 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.
 - **11.2.1**. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).
- 11.3 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.
- 11.4 Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acercada violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 11.5 A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das



obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

- **12.1** Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, através de termo aditivo. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos havidos entre as partes sobre o objeto.
- **12.2** Qualquer alteração com relação à reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feito por escrito pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.
- **13.2** Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.
- **13.3** O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 A CONTRATADA declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo CONTRATANTE somente após o recebimento dos recursos financeiros orçamentários provenientes da Secretaria de Estado da Saúde SES ou Secretaria Municipal da Saúde SMS.
- 13.5 Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.
- 13.6 Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.
- Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.
- 13.8 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como ao Edital de Credenciamento nº 070/2021 e Chamado de Contratação deste credenciamento nº 018/2022 a este vinculado e que são parte integrante,



de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.9 As partes têm ciência de que as alterações contratuais provenientes do Poder Público, as quais possam impactar o presente ajuste, são consideradas casos fortuitos não acarretando qualquer responsabilização ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (testemunhas) abaixo nomeadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2022.

CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERISTICAS/REQUISITOS A SEREM APRESENTADOS:

- o RESIDÊNCIA OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA;
- REALIZAR ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, PARA DIAGNOSTICAR E ORIENTAR A TERAPÊUTICA ADEQUADA;
- PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES NAS INTERCORRÊNCIAS DE ACIONAMENTO PELA EQUIPE ASSISTENCIAL, DURANTE SEU PERÍODO DE PLANTÃO;
- PARTICIPAR DAS DISCUSSÕES CLÍNICAS MULTIDISCIPLINARES E MATRICIAMENTO EXTERNO E POR MÍDIA, PROPOSTOS DURANTE SEU PLANTÃO, PARTICIPANDO DAS DISCUSSÕES E DECISÕES TOMADAS, SEMPRE QUE FOR PERTINENTE SUA PARTICIPAÇÃO;
- PREENCHER O PRONTUÁRIO DO PACIENTE, REGISTRANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E TODAS AS DECISÕES TOMADAS, RESPEITANDO AS DIRETRIZES DA INSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- RESPEITAR OS PRAZOS PARA ABERTURA DE AGENDAS ESTABELECIDA PELA UNIDADE, BEM COMO O PRAZO PARA CANCELAMENTOS OU SUBSTITUIÇÃO DE AGENDAS;
- SERÃO AGENDADOS PARA CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE 03 (TRÊS) PACIENTES POR HORA PLANTÃO, PODENDO A UNIDADE AGENDAR 01 (UM) ATENDIMENTO EXTRA POR TURNO DE 04 (QUATRO) HORAS NO INTUITO DE COBERTURA A EVENTUAIS FALTAS NO PERÍODO. EM CASO DE HORÁRIOS VAGOS NAS AGENDAS OU FALTAS DETECTADOS DENTRO DO HORÁRIO, A UNIDADE PODERÁ REALIZAR O AGENDAMENTO INTERNO E INFORMARÁ AO MÉDICO A INCLUSÃO.
- MINISTRAR PALESTRAS/TREINAMENTOS INTERNOS PARA OS COLABORADORES DA UNIDADE, DENTRO DE SEU HORÁRIO DE PLANTÃO, SEMPRE QUE ACORDADO PREVIAMENTE COM A RESPONSÁVEL TÉCNICA DA UNIDADE.
- O APOIO INTERDISCIPLINAR CONTRIBUIR COM CONHECIMENTO TÉCNICO SEMPRE QUE FOR ABORDADO POR ALGUM MEMBRO DA EQUIPE ASSISTENCIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PACIENTE.



ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 070/2021 CHAMADO DE CONTRATAÇÃO nº 018/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA

AO

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,	
credenciada nesta Instituição por meio o representante legal, Srao CHAMADO DE CONTRATAÇÃO nº 018	, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxx, devidamente do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Desta feita, declara ainda que concorda co anexos.	om todas as condições do referido Chamado de Contratação e seus
Atenciosamente.	
São Paulo, de de 2022.	

Ass do repr. legal